



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 262 DATA: 12/08/2022
ENCARREGADO: Paulo

PROJETO DE LEI Nº 40/2022
De 11 de agosto de 2022

APROVADO
EM 15/08/2022

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial
no orçamento do Município.**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

Crédito Especial – Contratação Professor Educação Infantil – Creche

0601.1236501122.050	Manutenção da educação Infantil - Creche
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00	Aplicações Direta
3.1.90.04 (0031)	Contratação por Tempo Determinado.....R\$. 36.000,00

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

0601.1236501122.050	Manutenção da educação Infantil - Creche
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00	Aplicações Direta
3.1.90.11 (0031)	Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 36.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 11 de agosto de 2022


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
Nº 932/2022



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 40/2022

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto à esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a abertura de crédito especial visando criar dotação para adequar o orçamento as necessidades administrativas.

O crédito é referente a previsão orçamentária para possibilitar a contratação de professores na Educação Infantil. Considerando que houve desistência de uma professora convocado e, outra que estará entrando em licença maternidade. Não há possibilidade de novas convocações já que os profissionais que poderiam assumir não demonstram interesse.

Estas são, resumidamente, as razões pelas quais justificamos o presente projeto de lei, para o qual esperamos o apoio desta Colenda Casa Legislativa através da sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** por parte dos nobres Edis.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 11 de agosto de 2022.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 040/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento municipal, a fim de adequar o orçamento às necessidades administrativas.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada.

O presente Projeto de Lei se encontra de acordo com os artigos 166, § 8º e 167, III, da Constituição Federal, eis que diz respeito a abertura de crédito especial, o qual submetido a apreciação do legislativo para aprovação por maioria absoluta para que surta seus efeitos, razão pela qual preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Além disso, quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto em apreço cumpre com os requisitos para abertura do crédito especial, encontrando respaldo nos artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

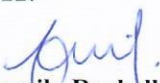
Ademais, resta demonstrado a consonância do Projeto em relação a legislação municipal vigente.

Com efeito, o presente Projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Dessa forma, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 15 de agosto de 2022.


Camila Rachelli Vilck
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695